



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N°427/2005
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Acrescenta o Parágrafo Terceiro ao art. 98 da Lei Municipal n° 267/2001, de 27/01/2001 que instituiu o Código Tributário do Município de Pedra Preta (CTM) pertinente à Taxa de Instalação e Localização.

O PREFEITO MUNICIPAL de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 3º ao art. 98 da Lei Municipal n° 267/2001, de 27 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Tributário do Município de Pedra Preta (CTM), pertinente à Taxa de Instalação e Localização como segue:

“Art. 98. (...)

§ 3º. A concessão do Alvará de Licença para a Instalação e Localização de qualquer pessoa física ou jurídica a que se reporta o caput este artigo, será provisória, estabelecendo-se o prazo de 3 (três) meses, e não implicará necessária e obrigatoriamente na concessão do Alvará de Licença para Funcionamento, enquanto as demais exigências e formalidades legais não forem cumpridas, inclusive quando as mesmas sejam pertinentes a outras esferas e/ou níveis de Poder Público, da Administração Direta e/ou Indireta quando couber, que o requerente terá de comprovar legal e formalmente, em tempo hábil, sob pena da cassação do Alvará de Licença para Instalação e Localização, e, em sendo cumpridas, o prazo preliminarmente concedido de 3 (três) meses será estendido até o término do exercício, podendo ser renovado no próximo”.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E CINCO.**

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Hernane Carneiro Gomes
=Sec. Geral de Coord. Administrativa=